



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



PUBLICADO

DATA 30 / 06 / 2025
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG

Assinatura

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
SONORIZAÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO
PORTE Nº 464/2025, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA
JEAN OLIVEIRA SOUSA ME.**

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP - 38.779-000, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor, **OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Alves, 771 – Planalto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.858.148 SSPMG e CPF: 451.520.636-20 neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **JEAN OLIVEIRA SOUSA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.682.115/0001-98, com sede a Rua Afraino Salustriano Pereira, nº 115 - Bairro - Bela Vista I na cidade de Paracatu/MG, neste ato representado por seu representante **Jean Oliveira sousa**, inscrita no CPF sob o nº 140.090.876-09 e portador da cédula de identidade MG 20445858SSP/MG, residente a cidade de Brasilândia de Minas/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo nº 052/2025, Credenciamento n.º 008/2025, Inexigibilidade nº 011/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Amparo Legal.

1.1-A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº08/2025, Inexigibilidade nº 011/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de sonorização de pequeno e médio porte, para comemorações alusivas aos eventos realizados pela Secretária de Educação, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais demandantes, conforme disposto abaixo:

Jean Oliveira Sousa

[Signature]

[Initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V. total
01	UND	11	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE	R\$ 700,00	R\$ 7.700,00
VALOR TOTAL R\$ 7.700,00					

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 008/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Valor/ Pagamento.

4.1-O valor total do presente contrato é estimado em **R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos e setenta reais)**.

4.2-O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Brasilândia/MG.

4.3-Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4-A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.5. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada

CLÁUSULA QUARTA- Do Reajuste.

4.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

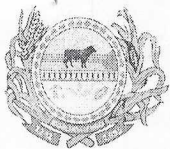
I - atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria

João Oliveira Sampaio

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



Municipal de Educação, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA QUINTA-Dotação Orçamentária.

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

Fichas: 297,298,319,320,348,349,398,399,419,420,475 e 476.

CLÁUSULA SEXTA- Da Vigência.

6.1. O prazo de vigência contratual será de **12 meses**, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações Das Partes.

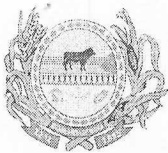
I- da Credenciada.

- a)-** Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- b)-** Realizar reuniões com a CONTRATANTE quando solicitada para definir as condições da realização dos eventos;
- c)-** Cumprir todos os objetivos listados no Termo de Referência
- d)-** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- e)-** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- f)-** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto deste Contrato e no termo de referência, independente de transcrição.
- g)-** Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- h)-** Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços
- i)-** Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- j)-** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Diário
João Oliveira Santos

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



k)- A CONTRATADA observará todos os prazos e especificações inerentes aos serviços que estão descritas neste contrato e no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Edital independentemente de sua transcrição.

l)- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II- Do Município.

a)- Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

b)- Recusar o fornecimento quando este não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Termo de Referência do edital.

c)- Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades cabíveis

d)- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

e)- Fiscalizar e gerenciar o contrato;

CLÁUSULA OITAVA- Alteração, acréscimo e supressões:

8.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização do Contrato.

9.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

9.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

CLÁUSULA DECIMA- Da Cessão Ou Transferência

10.1- É expressamente vedado a Contratada, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte, ceder ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula oitava, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou

João Celso de Sousa

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



extrajudicial, arcando a parte que der causa, com a multa rescisória prevista neste instrumento e eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA- Da Rescisão.

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Penalidades.

12.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Brasilândia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Disposições Finais

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

Oliver
João Oliveira Souza

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35



§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 008/2025.

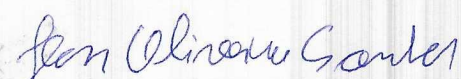
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro.

14.1. É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas - MG, 30 de junho de 2025.


Prefeitura Municipal de Brasilândia-MG.
Oséias Cardoso Queiroz - Prefeito
Contratante


JEAN OLIVEIRA SOUSA SOUZA ME
CNPJ 35.682.115/0001-98.
Credenciada (a)

TESTEMUNHAS:

01 - 
CI/RG: M3911745

02 - 
CI/RG: MG-19.833.290